



Parecer Técnico n.º 1 de 2019
Projeto de Construção da sede da
Vara do Trabalho de Dois Vizinhos
(PR)

Processo: CSJT-AvOb-10602-98.2018.5.90.0000

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Cidade sede: Curitiba (PR)

Gestores Responsáveis: Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu (Presidente)
Luciane Alves Sávio (Diretora-Geral)

janeiro/2019

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	ANÁLISE	4
2.1.	Verificação do processo de planejamento	4
2.1.1.	Plano Plurianual de Obras	4
2.1.2.	Planilha de Avaliação Técnica	6
2.1.3.	Plano de fiscalização	9
2.1.4.	Envio do projeto para apreciação do CSJT	9
2.2.	Verificação da regularidade do terreno	12
2.3.	Verificação dos estudos de viabilidade	13
2.4.	Verificação da aprovação do projeto junto aos órgãos públicos competentes	14
2.5.	Verificação das planilhas orçamentárias	15
2.5.1.	Existência de ART ou RRT	15
2.5.2.	Detalhamento da composição do BDI	16
2.5.3.	Compatibilidade das composições com o SINAPI ...	17
2.5.4.	Curva ABC	18
2.6.	Verificação da razoabilidade de custos	19
2.6.1.	Método da comparação dos custos	20
2.6.2.	Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra	21
2.6.3.	Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra	22
2.6.4.	Método da proporção	23
2.6.5.	Método do SINAPI ajustado	24
2.6.6.	Método do CUB ajustado	25
2.7.	Verificação da divulgação das informações	27
2.8.	Verificação das áreas e da sua adequação aos referenciais dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010	28
2.9.	Verificação do parecer da unidade de controle interno	31
2.10.	Verificação do parecer técnico da SEOFI	31
3.	CONCLUSÃO	35
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	36



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o **projeto de Construção da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos (PR)** atende aos critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Para esse fim, o Tribunal Regional encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) e-mail, de 11/12/2018, contendo a documentação relativa ao projeto.

Em 17/12/2018, o Presidente do CSJT informou por meio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 132/2018 a inviabilidade do processamento da matéria ainda no exercício de 2018, em função do encaminhamento tardio da documentação para exame do CSJT e da data limite para efetivação de empenhos, 19/12/2018, consoante estabelecido no art. 3º do ATO CONJUNTO TST/CSJT n.º 10, de 27 de março de 2018.

Sendo assim, a análise técnica do projeto de Construção da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos (PR) foi realizada no início do exercício de 2019, por ocasião do retorno das atividades deste Conselho.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) e a Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI/CSJT) emitirão pareceres técnicos quanto à adequação de cada obra ou aquisição à presente Resolução e às demais disposições constitucionais e legais aplicáveis, observando o seguinte:

§ 1º O parecer técnico da CCAUD/CSJT considerará o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1º e 2º Graus, o sistema de priorização adotado pelo Tribunal, os atributos de exequibilidade do projeto, o atendimento ou não das diretrizes e dos referenciais de área e custo, bem como a adequação aos sistemas oficiais de custos, além de outros aspectos técnicos julgados pertinentes em cada obra ou imóvel a ser adquirido.

Assim, com base na Resolução CSJT n.º 70/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Decreto n.º 7.983/2013 e normativos correlatos, foram analisados os seguintes aspectos: planejamento, disponibilidade do terreno, resultado do estudo de viabilidade, aprovação pelos órgãos públicos competentes, definição de responsáveis técnicos, utilização e compatibilização com o SINAPI, detalhamento das composições de custo e de BDI, razoabilidade do custo, adequação aos referenciais de área e parecer conclusivo da Unidade de Controle Interno.

Tabela 1 - Recursos fiscalizados

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$) (A)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m ²) (B)	ÁREA EQUIVALENTE (m ²) (C)	CUSTO POR m ² (AxC)
Construção da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos	2.796.199,96	ago-18	633,80	2.072,51	1.349,18

2. ANÁLISE

2.1. Verificação do processo de planejamento

2.1.1. Plano Plurianual de Obras

O art. 2º da Resolução CSJT n.º 70/2010 define Plano Plurianual de Obras como "documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo porte da obra, em ordem de prioridade".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesse contexto, o Tribunal Regional apresentou o seu Plano de Obras, aprovado pelo Órgão Especial em sessão extraordinária em 6/2/2013, Resolução Administrativa n.º 020/2013.

O Plano de Obras indicado está em atualização pelo Tribunal Regional, conforme MEM GSEA 342/2018, sendo imprescindível que tais alterações sejam aprovadas pelo Pleno ou Órgão Especial.

Além disso, a Resolução n.º 70/2010 passou por alterações significativas em 23 de novembro de 2018, por meio da Resolução CSJT n.º 228/2018.

Isso porque, o Ato CSJT.GP.SG n.º 134/2018, de 30/5/2018, instituiu grupo de trabalho destinado a realizar estudos e propor ações para compatibilizar a execução de obras na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus ao limite de gastos instituído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016.

Entre outros resultados desse trabalho, constatou-se a necessidade de atualizar as disposições da Resolução CSJT n.º 70/2010, com vistas a munir o CSJT de instrumentos normativos efetivos para o novo cenário.

Assim, o CSJT decidiu, por unanimidade, alterar a Resolução CSJT n.º 70/2010, por meio da Resolução CSJT n.º 228/2018.

Os Tribunais Regionais foram cientificados das alterações da Resolução CSJT n.º 70/2010 em 5/12/2018, Ofício Circular CSJT.SG.CPROC n.º 21/2018.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1.2. Planilha de Avaliação Técnica

A Planilha de Avaliação Técnica serve de base para a confecção do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis e deve ser elaborada pelo Tribunal Regional de forma a aferir pontuações relacionadas a atributos do projeto em questão.

O art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 apresenta os critérios obrigatórios exigidos para a elaboração da Planilha de Avaliação Técnica, sob os seguintes termos:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 5º A Planilha de Avaliação Técnica conterà, obrigatoriamente, os seguintes critérios de avaliação, distribuídos nos dois conjuntos:

I - Conjunto 1 - são critérios de avaliação da estrutura física e funcional do imóvel atualmente ocupado, mediante pontuação da situação:

- a) Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido;*
- b) Do piso, da alvenaria, do acabamento, das esquadrias e da cobertura;*
- c) Das instalações elétricas, de ar condicionado, exaustão e ventilação, de telecomunicações, de aterramentos, de proteção contra descargas elétricas atmosféricas, de transporte vertical, de gás, de voz, de dados e congêneres;*
- d) Das instalações hidrossanitárias;*
- e) Da segurança (guaritas, grades, gradil, alarme, escadas de fuga, prevenção e combate a incêndio e congêneres);*
- f) Das condições de ergonomia, higiene e salubridade;*
- g) Da potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);*
- h) Da funcionalidade (setorização e articulação dos espaços);*
- i) Da acessibilidade, da localização, da interligação com os meios de transporte públicos e da disponibilidade de estacionamento;*

II - Conjunto 2 - são critérios voltados à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, mediante a pontuação:

- a) Da alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências;*
- b) Da movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;*
- c) Da demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região jurisdicionada;*
- d) Da política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;*
- e) Da política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região;*
- f) Da disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;*
- g) Da adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, geração distribuída com fontes renováveis de energia, diretrizes de sustentabilidade, entre outras).*

Cumprе destacar que, em resposta à RDI CCAUD nº 98/2018, o Tribunal Regional afirma que a atualização do Plano de Obras está em fase de apreciação:

MEM GSA 342/2018

1)No Plano de Obras vigente, aprovado através da Resolução Administrativa nº 20/2013, as edificações do Fórum Trabalhista de Cascavel, Vara do Trabalho de Dois Vizinhos e Vara do Trabalho de Rolândia, ocupam respectivamente as posições nºs 09, 17 e 29 na classificação final.

No entanto, após a atualização das notas do Conjunto 01 e Conjunto 02, decorrente das manutenções prediais e construção de novas sedes ocorridas desde a aprovação do Plano de Obras vigente, houve a alteração da pontuação destas unidades, e por consequência, alteração da classificação final, passando estas unidades a ocupar as posições nºs 02, 11 e 03.

A atualização do Plano de Obras está em fase de apreciação visando a emissão de pareceres, pelas Secretarias de Contabilidade, Orçamento e Finanças; de Gestão Estratégica e de Auditoria Interna, a fim de subsidiar a decisão do Órgão Especial, em sessão prevista para fevereiro de 2019.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Como essas alterações ainda não foram submetidas à apreciação do seu Pleno ou Órgão Especial, permanece vigente o Plano de Obras aprovado pela Resolução Administrativa n.º 20/2013.

Previamente a esse Plano de Obras, o Tribunal Regional aprovou os critérios para o Sistema de Priorização de Obras do TRT da 9ª Região, Resolução Administrativa n.º 169/2012.

Em relação ao Conjunto 1, como previsto nesse Sistema, seriam avaliadas as estruturas físicas e funcionais dos imóveis ocupados, mediante os seguintes critérios: da localização do imóvel; dos dados gerais arquitetônicos; da superestrutura; das paredes e divisórias; dos revestimentos de paredes; dos revestimentos de pisos; das esquadrias (portas e janelas); das coberturas; do forro; das instalações hidrossanitárias; das instalações elétricas do ponto de vista da segurança; das instalações elétricas do ponto de vista da funcionalidade; das instalações elétricas do ponto de vista do acabamento; das instalações de prevenção de incêndio; das instalações de SPDA; das instalações de CFTV; instalações de som; instalações de alarme; instalações de condicionadores de ar; da área externa; da comunicação visual; da iluminação e ventilação natural; do mobiliário; da acessibilidade.

No Conjunto 2, seria analisada a adequação do imóvel à prestação jurisdicional, mediante os seguintes critérios: a possibilidade de alteração da estrutura administrativa do Tribunal; a movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos; a demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico da região jurisdicionada; a política



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios e a adoção de novas tecnologias.

Os conjuntos de avaliações se cercaram de quase todos os critérios exigidos pela aludida Resolução, com exceção das fundações.

Tais avaliações técnicas resultaram na classificação do Plano de Obras, que inclui o projeto de Construção da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos na 17^a posição.

Com a alteração do Plano de Obras, ainda não aprovada pelo Pleno ou Órgão Especial, o projeto de Construção da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos ocuparia a 11^a posição.

2.1.3. Plano de fiscalização

De acordo com o Art. 9º, inciso I, alínea "g", da Resolução CSJT n.º 70/2010, o plano de fiscalização para execução do projeto é uma exigência para fins de aprovação da obra.

O Tribunal não encaminhou seu plano de fiscalização para o projeto de Dois Vizinhos, sendo imprescindível sua elaboração, com a finalidade de auxiliar o gerenciamento da obra.

2.1.4. Envio do projeto para apreciação do CSJT

Em 11/12/2018, o Tribunal Regional encaminhou a esta CCAUD/CSJT a documentação relativa ao projeto de Dois Vizinhos visando análise, emissão de parecer técnico e apreciação do projeto CSJT ainda no exercício de 2018.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em 4/12/2018, a Corte Regional dispunha ou deveria dispor da documentação necessária para a análise, pois foi publicado o Aviso de Licitação Tomada de Preços n.º 3/2018.

AVISOS DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018

O TRT da 9ª Região comunica a continuidade da Tomada de Preços 3/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a construção da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos, com a realização da sessão de abertura dos envelopes de propostas das empresas habilitadas, às 10 horas do dia 05/12/2018, na Rua Vicente Machado, 147, 10º andar, Curitiba-PR. Informações no site www.trt9.jus.br ou pelo e-mail licitacao@trt9.jus.br ou pelo telefone (41) 3310-7344.

A demora do TRT da 9ª Região em encaminhar o projeto para emissão de parecer técnico inviabilizou a sua apreciação ainda no exercício de 2018, como informado pelo Presidente do CSJT em 17/12/2018, Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 132/2018.

Contudo, em 21/12/2018, o TRT da 9ª Região assinou o Contrato n.º 81/2018 com a Construtora Dinâmica Ltda., para a execução da obra, no valor de R\$ 2.285.464,00, prevendo-se o mesmo prazo de execução de 10 meses.

A Resolução CSJT n.º 70/2010 continha dispositivo que possibilitava às obras classificadas no Grupo II, a critério e sob inteira responsabilidade do Tribunal Regional, que iniciassem o processo licitatório sem o prejuízo de posterior envio da documentação ao CSJT.

Informa-se que esse dispositivo foi suprimido pela Resolução CSJT n.º 228/2018, de 23/11/2018, que alterou a Resolução CSJT n.º 70/2010.

Conclusão da verificação do processo de planejamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Item parcialmente cumprido.

Evidências

- Plano de Obras;
- Resolução Administrativa n.º 020/2013;
- Resolução Administrativa n.º 169/2012;
- Planilha de Avaliação Técnica;
- MEM GSEA 342/2018.

Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 9ª Região que:

- Atualize o seu Plano de Obras a partir do levantamento de suas necessidades e dos seus objetivos estratégicos, observando para isso a Resolução CSJT n.º 70/2010, recentemente alterada pela Resolução CSJT n.º 228/2018, de 23 de novembro de 2018 (item 2.1.1);
- Submeta o seu Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis à aprovação do Pleno ou Órgão Especial e o encaminhe ao CSJT (item 2.1.1);
- Elabore o plano de fiscalização para execução do projeto, de acordo com o Art. 9º, inciso I, alínea "g" da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.3);
- Aprimore o seu processo de planejamento de obras, de forma a enviar, tempestivamente, os projetos para análise e apreciação do CSJT, nos termos da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.4);

- Abstenha-se de contratar obras sem a aprovação e autorização dos projetos pelo CSJT, na forma da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.4).

2.2. Verificação da regularidade do terreno

O Tribunal Regional encaminhou cópia da Lei Municipal n.º 2127/2017, publicada em 12/4/2017, que autorizou o Poder Executivo Municipal a doar à União Federal o imóvel destinado à construção da Sede da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos.

Foi estabelecido prazo para início e conclusão da obra:

Lei Municipal n.º 2127/2017

Art. 4º. A obra de construção prevista nesta Lei deverá ser iniciada no prazo de 01 (um) ano e terminada em mais 02 (dois) anos, contados da data da publicação desta Lei.

A Lei n.º 2212/2018, publicada em 27/4/2018, prorrogou os prazos para início e término da obra:

Lei Municipal n.º 2212/2018

Art. 1º. Altera o art. 4º da Lei 2127/2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. A obra de construção prevista nesta Lei deverá ser iniciada até a data de 11 de outubro de 2019 e concluída em até 2 (dois) anos contados a partir do início da obra."

Foi encaminhado cópia da Certidão de Registro da Imóveis, Matrícula n.º 47.255, datada de 24/3/2017.

Não apresentou Termo de Entrega firmado entre a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e o TRT da 9ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dessa forma, faz-se necessário que o Tribunal entre em contato com a SPU para regularizar a entrega do imóvel à União.

Conclusão da verificação da regularidade do terreno

Item em cumprimento.

Evidências

- Lei Municipal n.º 2127/2017;
- Lei Municipal n.º 2212/2018;
- Certidão do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Dois Vizinhos.

Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 9ª Região que:

- Regularize a situação do terreno perante a Secretaria do Patrimônio da União (item 2.2).

2.3. Verificação dos estudos de viabilidade

O Tribunal Regional apresentou estudo de viabilidade sob os aspectos legal, técnico, econômico, social e ambiental.

Também encaminhou cópias do Relatório de Sondagem e do Levantamento Planialtimétrico do terreno.

Conclusão da verificação dos estudos de viabilidade

Item cumprido.

Evidências



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Estudo de Viabilidade;
- Relatório de Sondagem;
- Levantamento planialtimétrico.

2.4. Verificação da aprovação do projeto perante os órgãos públicos competentes

O Tribunal Regional apresentou cópia do protocolo da Consulta Prévia n.º 62981 emitido pela Prefeitura Municipal, em 15/6/2018. A aprovação ocorreu em 26/6/2018, conforme carimbo da Prefeitura Municipal.

Também encaminhou cópia do Recibo de Entrada do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar, n.º 2.2.01.18.0001159431-47, de 13/7/2018.

Por fim, quanto à aprovação dos projetos perante às concessionárias, foi informado no Estudo de Viabilidade:

"Esclareço que não foi necessário submeter o Projeto Elétrico da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos à concessionária de energia, Copel, tendo em vista o contido na norma COPEL NTC 900100, item 4, que exige a aprovação para imóveis com entrada de energia superior a 300 A. No caso, a entrada de energia do imóvel de Dois Vizinhos não atingiu este patamar."

Não obstante a documentação apresentada, fazem-se necessárias a emissão do Alvará de Licença para construção pela Prefeitura Municipal e a aprovação do projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar para que se dê início à execução da obra.

Conclusão da verificação da aprovação do projeto perante os órgãos públicos competentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Item em cumprimento.

Evidências

- Protocolo de aprovação de Construção n.º 62981;
- Carimbo de Aprovação da Construção pela Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos;
- Recibo de Entrada no Corpo de Bombeiros Militar n.º 2.2.01.18.0001159431-47;
- Estudo de Viabilidade.

Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 9ª Região que:

- Somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.4);
- Somente inicie a execução da obra após a aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar (item 2.4).

2.5. Verificação das planilhas orçamentárias

2.5.1. Existência de ART ou RRT

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Para a elaboração da planilha orçamentária de Dois Vizinhos, o Tribunal Regional apresentou cópia das ARTs n.^{os}:

- 20184879527, em nome do Engenheiro Eletricista Gilberto Ditzel, início em 30/8/2018 e data de conclusão em 20/10/2018;
- 20184879861, em nome do Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho Sandro Pohl da Silva, início em 1/7/2018 e conclusão em 30/10/2018;
- 20184907245, em nome da Engenheira Civil Regina Conceição Ciscato de Lima, início em 30/8/2018 e conclusão em 20/10/2018.

A data base da planilha orçamentária está compreendida no período descrito nas ARTs/RRTs, o que atende à exigência legal.

2.5.2. Detalhamento da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

Tabela 2 - Comparação com o BDI referencial proposto no Acórdão TCU 2.622/2013

Composição do BDI		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		4,00	4,00	atende
Seguro + Garantia		0,80	2,07	atende
Risco		1,27		
Despesas Financeiras		1,23	1,23	atende
Lucro		7,40	7,40	atende
Tributos	ISSQN*		1,42	atende



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
	INSS (CPRB)**	4,5	4,50	atende
* Legislação Municipal ** Lei n.º 13.161/2015 (opcional)			27,53	atende

Tabela 3 - Comparação com o BDI diferenciado proposto no Acórdão TCU 2.622/2013

Composição do BDI		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		4,00	3,45	atende
Seguro + Garantia		0,80	1,33	atende
Risco		1,27		
Despesas Financeiras		1,23	0,85	atende
Lucro		7,40	5,11	atende
Tributos	ISSQN*		0,00	atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
	INSS (CPRB)**	4,5	4,50	atende
* Legislação Municipal ** Lei n.º 13.161/2015 (opcional)			20,93	atende

2.5.3. Compatibilidade das composições com o SINAPI

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 3 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 4 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Construção	426						



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos		212	49,77%	170	39,91%	44	10,33%
--------------------------------------	--	-----	--------	-----	--------	----	--------

Depreende-se da Tabela 3 que, do total de 426 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 212 itens (49,77%) da planilha orçamentária da obra de Dois Vizinhos.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

2.5.4. Curva ABC

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC¹ do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Dois Vizinhos.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais **indicaram consonância** com o referido sistema de custos.

¹ A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conclusão da verificação das planilhas orçamentárias

Item cumprido.

Evidências

- Planilha orçamentária;
- Detalhamento da composição do BDI;
- Detalhamento dos encargos sociais;
- Curva ABC;
- Relatórios SINAPI.

2.6. Verificação da razoabilidade de custos

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de três normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Decreto n.º 7.983/2013.

Dessa forma, para a avaliação do custo do metro quadrado do projeto ora analisado, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 1º/11/2018.

2.6.1. Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de projetos similares do Judiciário Trabalhista que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 5:

Tabela 3 - Resultados do Método da Comparação dos Custos

Projeto analisado	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras que tiveram parecer favorável da CCAUD		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Construção da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos	R\$ 1.356,28	R\$ 1.361,57	R\$ 1.506,37	R\$ 1.486,23	-9,96%	-8,39%

Da análise da Tabela 5, verifica-se que o projeto de Dois Vizinhos, ao ser comparado com outros projetos que tiveram parecer por sua aprovação por esta CCAUD, apresenta custo por metro quadrado abaixo dos parâmetros de razoabilidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Inferior em relação ao SINAPI (-9,96%);
- Inferior em relação ao CUB (-8,39%).

2.6.2. Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poderia se estar diante um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nos demais projetos é de 20%, aproximadamente.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outros projetos, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço da própria obra.

A Tabela 6 apresenta os percentuais das etapas do projeto analisado comparados aos índices médios das etapas de outros projetos similares da Justiça do Trabalho:

Tabela 4 - Comparação percentual por etapa

Projeto	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Construção da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos	7,6%	8,1%	2,8%	5,7%	8,1%	10,6%	0,0%	2,5%	1,7%	6,2%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	15,3%	5,5%	6,3%	5,0%	6,8%	7,8%	0,5%	4,6%	2,2%	3,4%
--	-------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

Por este método, constatou-se que o projeto de Dois Vizinhos prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para Cobertura, Paredes, Vidraçaria e esquadrias, Instalações Elétricas e SPDA, e Instalações de ar condicionado/climatização, em patamar superior à média de outros projetos analisados por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.

2.6.3. Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada projeto analisado por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outras varas do trabalho que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados são apresentados na Tabela 7:

Tabela 5 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra - Atualização pelo SINAPI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Projeto	Estrutura/estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/climatização (R\$)
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	230,30	79,98	91,10	74,24	102,61	117,78	8,06	67,52	34,02	54,97
Construção da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos	103,10	109,90	37,98	76,80	109,39	143,30	0,57	33,67	23,57	84,17
Diferença percentual	-55%	37%	-58%	3%	7%	22%	-93%	-50%	-31%	53%
Etapa com custo acima da média em mais de 10%		X				X				X
MÉDIA PONDERADA DAS ETAPAS									-16,05%	

De acordo com a Tabela 7, verifica-se que as etapas de Cobertura, Instalações Elétricas e SPDA, e Instalações de ar condicionado/climatização apresentam custo por metro quadrado em patamar superior a outros projetos examinados por esta Coordenadoria.

De todo modo, ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 7, o projeto de Dois Vizinhos apresenta-se 16,05% inferior ao valor médio de obras congêneres do Judiciário Trabalhista consideradas razoáveis por esta CCAUD.

2.6.4. Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 8:

Tabela 6 - Resultados do Método da Proporção

	Custo do m ² da obra/SINAPI Regional	Custo do m ² da obra/CUB Regional
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	1,3680	1,0493
Construção da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos	1,2037	0,8919
Diferença percentual	-12,01%	-15,00%

Por este método, observa-se que a proporção de custo por metro quadrado do projeto de Dois Vizinhos em relação ao SINAPI encontra-se em patamar inferior (-12,01%) do valor considerado razoável pela CCAUD. Ao tomar como base o valor do CUB Regional, verificou-se que o valor calculado apresenta custo inferior (-15,00%) ao valor considerado razoável pela CCAUD.

2.6.5. Método do SINAPI ajustado

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.

Outro ajuste a ser realizado se refere aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado do projeto em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do SINAPI regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 7 - Resultados do Método do SINAPI ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos	956,13	1.115,36	-14,28%

O método do SINAPI ajustado não indica existência de custo elevado no projeto de Construção da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos.

2.6.6. Método do CUB ajustado

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

são apresentados na Tabela 10.

Tabela 8 - Resultados do Método do CUB ajustado

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos	956,13	1.512,64	-36,48%

O método do CUB ajustado **não indica existência** de custo elevado no projeto em análise.

Resumo da análise da razoabilidade de custos

Na Tabela 11, é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:

Tabela 9 - Resumo dos Métodos

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	-9,96%
Método da comparação de custos: CUB	-8,39%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	-16,05%
Método da Proporção: SINAPI	-12,01%
Método da Proporção: CUB	-15,00%
Método do SINAPI ajustado	-14,28%
Método do CUB ajustado	-36,48%
Média dos Métodos	-16,02%

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outros projetos que tiveram parecer favorável desta CCAUD, constata-se que o projeto analisado **não** apresenta indícios de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sobrepresos.

Diante do exposto, esta CCAUD entende **ser razoável** o custo apresentado pelo Tribunal Regional acerca do empreendimento em questão.

Conclusão da verificação da razoabilidade de custos

Item cumprido.

Evidências

- Planilha orçamentária;
- Análise segundo os métodos de razoabilidade de custos.

2.7. Verificação da divulgação das informações

Na inspeção do sítio eletrônico do Tribunal Regional, esta Coordenadoria constatou que os documentos e informações relacionadas ao projeto de construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos não foram disponibilizados.

Conclusão da verificação da divulgação das informações

Item não cumprido.

Evidências

- Verificação do sítio eletrônico do Tribunal Regional em 12/12/2018.

Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 9ª Região que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Publique, no portal eletrônico do Tribunal Regional, os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7).

2.8. Verificação das áreas e da sua adequação aos referenciais dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

A cidade de Dois Vizinhos possui hoje uma vara do trabalho, com o seguinte histórico de movimentação processual:

Tabela 10 - Movimentação processual

Vara do Trabalho	Número de processos recebidos		
	2015	2016	2017
1ª Vara	1161	1480	1330

Resumidamente, o projeto em análise foi elaborado para abrigar uma vara do trabalho em um piso térreo.

A Tabela 13 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal Regional com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:

Tabela 11 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT n° 70 (m ²)	n° de servidores/ assessores/ oficiais de justiça	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m ²)	Diferença a maior (m ²)
Gabinete de Juiz 1	30,00	-	30,00	22,39	-
Gabinete de Juiz 2	30,00	-	30,00	22,12	-
WC privativo de Juiz 1	2,5 (+20%)	-	3,00	2,48	-
WC privativo de Juiz 2	2,5 (+20%)	-	3,00	2,50	-
Sala de Audiência 1	35 (+20%)	-	42,00	42,21	0,21
Sala de Audiência 2	35 (+20%)	-	42,00	42,34	0,34
Sala de Conciliação 1	35 (+20%)	-	42,00	12,14	-
Sala de Conciliação 2	35 (+20%)	-	42,00	12,96	-
Assistentes	12,5 por assessor	2*	25	17,28	-
OAB	15,00	-	15,00	12,15	-
Secretaria	7,5 por servidor	12*	90	91,56	1,56
				Total	2,11

*Resolução CSJT
n.º 63/2010

Em relação às áreas não definidas na citada Resolução, o Tribunal Regional apresentou as justificativas a seguir:

Tabela 12 - Ambientes com áreas não definidas na Resolução CSJT n° 70/2010

Ambiente	Áreas do Projeto (m ²)	Justificativas
Arquivo	27,40	Área destinada ao arquivamento de processos definitivos, dimensionada para 33 estantes, tendo em vista a ausência de arquivo regional
Banco	24,00	Espaço reservado para posterior instalação de posto bancário, de forma a facilitar o acesso ao público quando do recolhimento de taxas. Esta prática esta consolidada nas unidade do TRT9
Sala de Perícia	11,65	Área utilizada para consulta médica
Sala de múltiplo uso	21,29	Área para eventuais cursos
Testemunhas	8,21	Não informado
Testemunhas		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	6,94	
Hall público	55,94	
Espera	33,84	
Copa	10,73	Copa para utilização dos servidores e magistrados da unidade.
Copa terceirizados	3,95	Copa para utilização dos terceirizados da unidade.
Sanitários público feminino - PNE	2,87	Instalações sanitárias adaptadas destinadas ao público.
Sanitários público masculino - PNE	2,83	
Atendimento	5,18	Espaço reservado por divisória em vidro temperado, de forma a dar privacidade ao atendimento além de melhorar o rendimento do sistema de climatização existente na secretaria, pois evita a fuga do ar condicionado.
Sanitários secretaria feminino - PNE	2,71	Instalações sanitárias, adaptadas, para utilização dos servidores da unidade.
Sanitários secretaria masculino - PNE	2,64	
Vestiário terceirizados	10,06	Área projetada para atendimento às normas do Ministério do Trabalho e Emprego (NR 24).
Sanitários terceirizados	5,55	
Área de serviço terceirizados	2,51	

Tabela 13 - Quadro resumo

QUADRO RESUMO	Áreas do Projeto (m ²)	%
Área construída	633,80	100%
I - Ambientes com áreas definidas (exceto área técnica/circulação)	280,13	44%
II - Ambientes com áreas não definidas	238,30	38%
III - Áreas técnicas/circulação	61,78	10%

Assim, diante da diferença não significativa entre as áreas projetadas pelo Tribunal Regional e o estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010, bem como da apresentação de justificativas para a maioria dos ambientes não definidos, consideram-se respeitados os limites.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conclusão da verificação das áreas e da sua adequação aos referenciais dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

Item cumprido.

Evidências

- Projeto arquitetônico.

2.9. Verificação do parecer da unidade de controle interno

A Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional encaminhou parecer conclusivo pela adequação do projeto à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Conclusão da verificação da existência de parecer da unidade de controle interno

Item cumprido.

Evidências

- Parecer da Unidade de Controle Interno.

2.10. Verificação do parecer técnico da SEOFI

Nos termos do Art.10, § 2º, da Resolução CSJT n.º 70/2010, compete à SEOFI/CSJT emitir parecer técnico abordando a capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra, considerando para isso:

- ✓ a previsão de fonte de recursos;
- ✓ o atendimento ao limite de despesas primárias, instituído pela Emenda Constitucional nº 95/2016,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

até a conclusão dos projetos constantes do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT.

Inicialmente, a planilha orçamentária de referência previa R\$ 2.796.199,96 para a execução da obra em análise. Após a conclusão da licitação, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região assinou o contrato n.º 81/2018 com a Construtora Dinâmica Ltda, em 21/12/2018, no valor de R\$ 2.285.464,00.

A SEOFI informou, em seu parecer técnico, que os recursos para a obra foram consignados na ação orçamentária 15I3 - CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO FÓRUM TRABALHISTA DE DOIS VIZINHOS - PR (PTRES 107697):

Tabela 14 - Informações orçamentárias

ANO	DOTAÇÃO	EMPENHADO	NOTAS DE EMPENHO	EXECUTADO	RP INSCRITO
2017	61.950,00	1.950,00	2017NE001441	1.950,00	-
2018	2.211.907,00	2.211.907,00	2018NE001140, 2018NE001501 E 2018NE002966	23.955,64	2.187.951,36
2019	2.730.000,00	-	-	-	-
SOMA	5.003.857,00	2.213.857,00	-	25.905,64	2.187.951,36

Fonte: SIAFI.

Preliminarmente, o projeto teve recursos consignados no orçamento de 2017, no valor de R\$ 61.950,00. Desse valor, R\$ 1.950,00 foram empenhados e executados naquele exercício para a execução de levantamento planialtimétrico e cadastral do terreno, conforme consta na nota de empenho 2017NE001441, não havendo inscrição em restos a pagar em 2017.

Em 2018, foram alocados na referida ação recursos no valor de R\$ 2.211.907,00. Deste, R\$ 23.955,64 foram executados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

mediante as notas de empenho 2018NE001140 e 2018NE001501, parte em projetos complementares e parte em pagamento de taxas do projeto arquitetônico. O saldo remanescente de R\$ 2.187.951,36 foi inscrito em restos a pagar para o exercício seguinte (2019), cujo objeto principal foi a contratação da Construtora Dinâmica Ltda., mediante a Nota de Empenho 2018NE002966.

No presente exercício, a lei orçamentária anual - LOA consignou para o projeto em questão a dotação de R\$ 2.730.000,00.

Ressaltou a SEOFI que a fonte de recursos vinculada ao projeto se origina da contrapartida de convênios (fonte 181), que exige a devida arrecadação para a sua execução.

Assim sendo, e em razão da ausência de aprovação do projeto pelo CSJT no exercício de 2018, faz-se necessário o cancelamento dos saldos inscritos em restos a pagar.

Não obstante, conclui a SEOFI que há dotação suficiente à execução do projeto de construção da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos (PR), desde que realizado e pago no presente exercício.

Ainda, não recomenda a inscrição em restos a pagar de recursos disponibilizados ao projeto em questão, por não haver margem fiscal no exercício de 2020, por conta das limitações impostas pela EC 95/2016 à Justiça do Trabalho.

A SEOFI não abordou o prazo de execução da obra, 10 meses, conforme cronograma físico-financeiro. Tal prazo representa risco de que, na eventualidade de atrasos, os serviços adentrem o exercício de 2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesse cenário, haveria séria preocupação de não atendimento à Emenda Constitucional n.º 95/2016, que fixou limites de pagamentos para despesas primárias, uma vez que, a partir de 2020, a Justiça do Trabalho não mais contará com o aporte do Executivo para cumprir os limites.

Decerto que, diante do paradigma esposado pelo Novo Regime Fiscal em destaque, faz-se necessária a adoção, por parte da Justiça do Trabalho, de medidas que propiciem um estrito acompanhamento das despesas primárias, principalmente de projetos, de forma a garantir as condições ao seu funcionamento e ao cumprimento dos limites instituídos pela referida emenda constitucional.

Nesses termos, compete ao TRT da 9ª Região formalizar e adotar uma gestão de riscos relacionada à execução do projeto de construção da Vara de Trabalho de Dois Vizinhos, a fim de garantir o sucesso da empreitada e o pagamento integral até o final do exercício financeiro de 2019.

Segundo o Manual de Gestão de Riscos da Controladoria-Geral da União, a gestão de riscos é concebida como a arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária para se gerenciar riscos eficazmente.

Conclusão da verificação do parecer da SEOFI

Item em cumprimento.

Evidências

- Informação n.º 008/2019 - SEOFI/CSJT;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Cronograma físico-financeiro.

Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 9ª Região que:

- Adote gestão de riscos para a execução da construção, considerando os aspectos orçamentário-financeiros à luz da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e os técnico-operacionais relativos à arquitetura e engenharia (item 2.10);
- Cancele os saldos inscritos em restos a pagar referentes ao projeto, devido à falta de autorização do Plenário do CSJT, conforme o art. 17, inciso I, da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.10);
- Recomenda-se não inscrever em restos a pagar os recursos disponibilizados ao projeto, por conta das limitações impostas pela Emenda Constitucional n.º 95/2016 à Justiça do Trabalho (item 2.10).

3. CONCLUSÃO

Observa-se que, dos dez tópicos objeto deste parecer, 5 foram cumpridos, 3 estão em cumprimento, 1 não foi cumprido e 1 foi parcialmente cumprido, conforme quadro abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010 E LEGISLAÇÃO CORRELATA					
Itens deste parecer	Cumprido	Em cumprimento	Parcialmente cumprido	Não cumprido	Não aplicável
1) Processo de planejamento			X		
2) Regularidade do terreno		X			
3) Estudos de viabilidade	X				
4) Aprovação perante os órgãos públicos competentes		X			
5) Planilhas orçamentárias	X				
6) Razoabilidade de custos	X				
7) Divulgação das informações				X	
8) Áreas e sua adequação aos referencias dispostos na Resolução	X				
9) Parecer da unidade de controle interno	X				
10) Parecer da SEOFI		X			
TOTAL	5	3	1	1	

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Construção da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos (PR) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional **(R\$ 2.796.199,96)**.

Ressalvam-se, contudo, a ausência de aprovação das alterações do Plano de Obras do TRT da 9ª Região pelo seu Pleno ou Órgão Especial e a ausência de publicação de documentos e informações relacionadas ao projeto no seu portal eletrônico.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela aprovação da execução do projeto de construção da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), e autorizar a sua execução, com proposta de determinar ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região a adoção das seguintes providências:

- 4.1. Atualize o seu Plano de Obras a partir do levantamento de suas necessidades e dos seus objetivos estratégicos, observando para isso a Resolução CSJT n.º 70/2010, recentemente alterada pela Resolução CSJT n.º 228/2018, de 23 de novembro de 2018 (item 2.1.1);
- 4.2. Submeta o seu Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis à aprovação do Pleno ou Órgão Especial e o encaminhe ao CSJT (item 2.1.1);
- 4.3. Observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT (R\$ 2.796.199,96);
- 4.4. Adote gestão de riscos para a execução da construção, considerando os aspectos orçamentário-financeiros à luz da Emenda Constitucional n.º 95/2016 e os técnico-operacionais relativos à arquitetura e engenharia (item 2.10);
- 4.5. Cancele os saldos inscritos em restos a pagar referentes ao projeto, devido à falta de autorização do Plenário do CSJT, conforme art. 17, inciso I, da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.10);
- 4.6. Recomenda-se não inscrever em restos a pagar os recursos disponibilizados ao projeto, por conta das limitações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

impostas pela Emenda Constitucional n.º 95/2016 à Justiça do Trabalho (item 2.10);

- 4.7. Regularize a situação do terreno perante a Secretaria do Patrimônio da União (item 2.2);
- 4.8. Somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal e aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar (item 2.4);
- 4.9. Elabore o plano de fiscalização para execução do projeto, de acordo com o Art. 9º, inciso I, alínea "g" da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.3);
- 4.10. Publique, no portal eletrônico do Tribunal Regional, os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.7);
- 4.11. Aprimore o seu processo de planejamento de obras, de forma a enviar, tempestivamente, os projetos para análise e apreciação do CSJT, nos termos da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.4);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.12. Abstenha-se de contratar obras sem a aprovação e autorização dos projetos pelo CSJT, na forma da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.1.4).

Brasília, 30 de janeiro de 2019.

GABRIEL MICUSSI LIMA BATISTA

Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

Arq. SONALY DE CARVALHO PENA

Supervisora da Seção de Auditoria de
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da
CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador da CCAUD/CSJT